

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. Renata Abreu)

Autoriza o titular de conta vinculada ao FGTS a sacar da respectiva conta todo o saldo disponível na data da solicitação, desde que resida em Município do Rio Grande do Sul em situação de emergência ou estado de calamidade pública, objeto de decreto do respectivo Governo publicado entre os meses de abril e maio de 2024, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei autoriza o titular de conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS a sacar da respectiva conta todo o saldo disponível na data da solicitação, desde que resida em Município do Rio Grande do Sul em situação de emergência ou estado de calamidade pública, objeto de decreto do respectivo Governo publicado entre os meses de abril e maio de 2024, e estabelece critério de atualização do valor máximo do saque do FGTS em caso de desastre natural.

Art. 2º O titular de conta vinculada ao FGTS residente em Município do Rio Grande do Sul em situação de emergência ou estado de calamidade pública, objeto de decreto do respectivo Governo publicado entre os meses de abril e maio e 2024, fica autorizado a sacar da respectiva conta todo o saldo disponível na data da solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, o saque não será limitado ao valor máximo constante do regulamento a que refere a alínea “c” do inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.306, de 11 de maio de 1990.

Art. 3º O inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.306, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido de alínea “d”, com a seguinte redação:

“Art. 20.
.....



XVI –
.....

d) O valor máximo de que trata a alínea “c” deste inciso XVI será atualizado anualmente, no mês de janeiro, em proporção não inferior ao do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo, acumulado do mês de janeiro ao de dezembro do exercício financeiro imediatamente anterior.” (NR)

Art. 4º O valor máximo do saque da conta vinculado do FGTS de que trata a alínea "c" do inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.306, de 11 de maio de 1990, será de R\$ 12.429,52 (doze mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) no exercício financeiro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Rio Grande do Sul passa por uma tragédia histórica, em que cidades inteiras foram tomadas por inundações de grande escala, entre elas a capital do Estado, Porto Alegre.

As cheias arrasaram com bairros inteiros, casas, empresas, escolas, órgãos públicos etc e provocaram a morte de ao menos 161 pessoas¹. Milhares de famílias encontram-se desabrigadas e perderam todos os seus bens em razão dessa tragédia. Diante de situação tão dramática, é necessário que estejam à disposição das pessoas que residam nas regiões afetadas todos os seus recursos financeiros, em especial os saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

¹ <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/20/cheias-no-rs-veja-numeros.ghtml> (Acessado em 21/05/2024).



Apesar da importância do Decreto nº 12.016, de 7 de maio de 2024, que, em razão da calamidade pública do Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024, dispensou o intervalo mínimo de doze meses para um novo saque do FGTS, essa medida se mostra insuficiente em razão de o valor máximo permitido do saque ser de apenas R\$ 6.220,00.

Em primeiro lugar, esse valor foi estabelecido há mais de doze anos pelo Decreto nº 7.6964, de 2012, e não passou por atualização desde então. Para se ter uma ideia, a inflação oficial desse período medida pelo IPCA foi de cerca de 100%, reduzindo à metade o poder de compra desse valor.

Em segundo lugar, a situação é tão extraordinária e o rastro de destruição deixado pelas enchentes é tão avassalador, que não há razão para que exista um limite ao saque do FGTS senão o do próprio saldo do titular na respectiva conta vinculada.

Por fim, é necessária a criação de critério para atualizar o valor máximo do saque no caso de desastre natural. Assim, propõe-se a correção pelo IPCA, mantendo-se, portanto, o seu poder de compra. Em razão de o valor de R\$ 6.220,00 estar desatualizado em doze anos, propõe-se, por fim, o seu estabelecimento, em 2024, em R\$ 12.429,52. Esse valor resulta da correção pelo IPCA acumulado de janeiro de 2012 a janeiro de 2024, o qual foi de 99,8315%.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei tão importante para a população do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada **Renata Abreu**

Podemos/SP

